

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM SAÚDE
ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA POPULAR DA
CHINA E O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

O Ministério da Saúde da República Popular da China e o Ministério da Saúde da República Portuguesa, adiante designados as "Partes", desejando promover e reforçar a cooperação na área da saúde, acordam no seguinte:

Artigo 1º
Áreas de Cooperação

As Partes acordam em cooperar nas áreas de saúde pública, prevenção e controlo das doenças transmissíveis, cuidados de saúde primários, saúde materna e infantil, emergência médica, educação para a saúde e, eventualmente, noutras áreas possíveis, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes em ambos os países.

Artigo 2º
Cooperação entre as Instituições de Saúde

As Partes acordam em promover e apoiar a cooperação entre as instituições de saúde dos dois países, tanto ao nível dos hospitais como dos centros de investigação, no quadro do presente Memorando e nos termos da legislação e regulamentos em vigor nos dois países.

Artigo 3º
Implementação

Em ordem a dar cumprimento ao presente Memorando, as Partes irão assinar um Plano de Acção para um período de 3 (três) anos.

O referido Plano incluirá os projectos específicos de cooperação, os aspectos financeiros e outras questões necessárias à sua implementação.

Artigo 4º
Resolução de Diferendos

Todo e qualquer diferendo que surja durante a aplicação do presente Memorando será resolvido mediante consultas ou negociações entre as Partes.


Artigo 5º
Vigência e Extinção

O presente Memorando terá a vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura e será prorrogado por um período de igual duração, a menos que seja denunciado por escrito, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 6 (seis) meses, através dos canais diplomáticos.

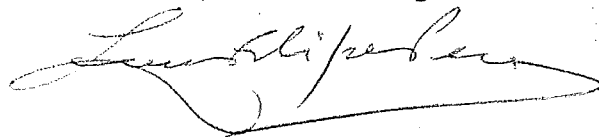
Em caso de extinção do presente Memorando, tal não poderá afectar a conclusão dos projectos de cooperação definidos no Plano de Acção.

Feito em Lisboa, aos 9 de Novembro de 2004, nas línguas chinesa, inglesa e portuguesa, em duplicado, fazendo igualmente fé os textos das diversas versões linguísticas. Em caso de divergência, prevalece o texto da versão inglesa.

*Pelo Ministério da Saúde
da República Popular da China*



*Pelo Ministério da Saúde
da República Portuguesa*



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN THE MINISTRY OF
HEALTH OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA AND THE MINISTRY
OF HEALTH OF THE PORTUGUESE REPUBLIC CONCERNING HEALTH
COOPERATION**

The Ministry of Health of the People's Republic of China and the Ministry of Health of the Portuguese Republic hereinafter referred to as the "Parties",

Desiring to promote and strengthen cooperation of mutual interest in the field of health,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1
Areas of Cooperation**

The Parties agree to cooperate in the areas of public health, communicable diseases prevention and control, primary health care, maternal and child health, emergency medicine, health education and other areas as needed and possible, and in accordance with their prevailing laws and regulations.

**Article 2
Cooperation among Health Institutions**

The Parties will encourage and support cooperation between government's health institutions such as hospitals and research institutes in their respective countries in the framework of this Memorandum of Understanding in accordance with the prevailing laws and regulations of both countries.

**Article 3
Implementation**

In order to implement this Memorandum of Understanding the Parties will sign a Plan of Action for a period of 3 (three) years. The Plan of Action shall define specific items of cooperation, financial aspects and other necessary implementation arrangements.

Article 4
Settlement of Differences

Any difference between the Parties concerning the implementation of this Memorandum of Understanding shall be settled through consultation or negotiations.

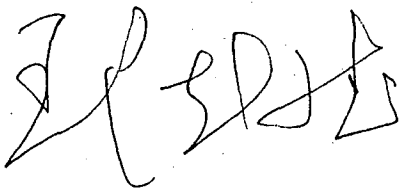
Article 5
Entry into Force and Term

This Memorandum of Understanding will come into force on the date of its signing, and shall remain in force for 5 (five) years and shall be extended for a successive period of 5 (five) years unless it is denounced in writing by either Party giving 6 (six) months notice in advance through diplomatic channels.

Should this Memorandum of Understanding be terminated, the termination of the Memorandum shall not affect the conclusion of any specific cooperation defined under the Plan of Action.

Done in Lisbon, in this ninth day of November 2004, in two originals, each in Portuguese, Chinese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Ministry of Health of
The People's Republic of China



For the Ministry of Health
of the Republic of Portugal



葡萄牙共和国卫生部和中华人民共和国卫生部 关于卫生合作的谅解备忘录

葡萄牙共和国卫生部和中华人民共和国卫生部(以下简称“双方”)愿意发展和加强卫生领域的合作,达成协议如下:

第一条 合作的领域

缔约双方同意根据需求和可能,并根据双方国家的有关法律和法规,主要在公共卫生、传染病预防及控制、基层卫生、妇幼卫生、急救医学、健康教育等领域进行合作。

第二条 卫生机构的合作

缔约双方鼓励和支持两国的卫生机构(包括医院和科研单位)在本谅解备忘录框架内,根据双方国家的有关法律和法规开展合作。

第三条 执行

为执行本谅解备忘录,缔约双方将签订为期三年的执行计划。该执行计划将包括合作的具体项目、财务规定及其他必要的活动安排。

第四条 分歧的解决

有关本备忘录执行中的任何分歧,缔约双方将通过协商和谈判加以解决。

第五条 合作的生效和终止

本谅解备忘录自双方签字之日起生效,有效期为五年。

如期满前六个月任何一方未通过外交途径书面通知对方终止本谅解备忘录,则本备忘录将自动延长五年,并依此法顺延。

本备忘录的终止不影响双方根据本谅解备忘录正在执行的任何交流和合作项目的完成。

本谅解备忘录于二〇〇四年 月 日在 签订,一式两份,每份均用葡萄牙文、英文和中文写成,两种文本同等标准。如解释发生分歧,则以英文文本为准。

葡萄牙共和国卫生部

代 表



中华人民共和国卫生部

代 表

